



ÍNDICE DO EDITAL

| | | |
|----|--|----|
| 1 | PREÂMBULO | 2 |
| 2 | OBJETO | 2 |
| 3 | INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS | 2 |
| 4 | LEGISLAÇÃO | 3 |
| 5 | INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 3 |
| 6 | PARTICIPAÇÃO (COM EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP) | 4 |
| 7 | CREDENCIAMENTO | 5 |
| 8 | ENVELOPES | 7 |
| 9 | PROPOSTA | 8 |
| 10 | DOCUMENTAÇÃO | 10 |
| 11 | CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO | 13 |
| 12 | PROCESSAMENTO | 13 |
| 13 | JULGAMENTO | 16 |
| 14 | RECURSOS | 18 |
| 15 | OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA | 19 |
| 16 | OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA | 20 |
| 17 | CONTRATAÇÃO | 20 |
| 18 | SANÇÕES | 22 |
| 19 | PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 24 |
| 20 | Os descontos propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07 | 25 |
| 21 | DISPOSIÇÕES GERAIS | 26 |
| 22 | ANEXO I – Detalhamento do Objeto - Termo de Referência | 28 |
| 23 | ANEXO II – Legislação Municipal | 39 |
| 24 | ANEXO III – Esquema Simplificado de Organização de Documentos | 53 |
| 25 | ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços | 54 |
| 26 | ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial | 56 |
| 27 | ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação | 58 |
| 28 | ANEXO VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição no tocante à regularidade fiscal | 59 |
| 29 | ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | 60 |
| 30 | ANEXO IX – Modelo de Procuração | 61 |
| 31 | ANEXO X – Modelo de Declaração de Idoneidade | 62 |
| 32 | ANEXO XI – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade | 63 |
| 33 | ANEXO XII – Modelo de Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental | 64 |

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/10/2019 às 09h:30min.

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, Lei Municipal nº. 260/05 e Decretos Municipais nº. 1095/05 e 1254/06, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Sistema de Registro de Preços e Exclusivo para ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **11/10/2019**, iniciando-se às **09h15min** o credenciamento dos interessados encerrando-se às **09h30**. A partir das **09h30min** inicia-se a sessão pública, no endereço Av. Cedro, 507, bloco I, 1º andar- Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83820-004.

2 OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícias médicas de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande”**, conforme detalhamento descrito no **Anexo I**, parte integrante deste edital.
- 2.2 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

3 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Os interessados que pretenderem obter esclarecimentos ou providências sobre o edital deverão solicitá-los por escrito ao Pregoeiro, mediante protocolo, no endereço mencionado no Preâmbulo, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.
- 3.2 As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.fazprev.com.br> e passarão a integrar o edital.
- 3.3 O expediente desta Administração é de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 3.4 Os servidores responsáveis pelos esclarecimentos são: Dionatan Matos dos Santos e Mirian Ramos Nogueira, através do Telefone: (41) 3608-0954.

4 LEGISLAÇÃO

- 4.1 O Pregão será disciplinado pelos documentos que o integram, pela Lei Estadual de Licitação do Paraná sob nº 15.608/2007, pela Lei Federal 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, pelo que couber do Decreto Federal 8.538/2015 e não contrarie a legislação local, pela Lei Federal de Licitações 8.666/1993, pelo que couber da Lei Municipal nº 1254/2006 e Decretos Municipais nº. 1254/2006 e pelas demais normas aplicáveis
- 4.2 A Lei Estadual do Paraná 17.081/2012 que determina a aquisição mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) dos bens e serviços registrados nos certames sob sistema de registro de preços não se aplica à presente licitação em razão da total e completa imprevisibilidade do objeto, bem como em razão da interposição pelo Governo Estadual do Paraná da ADI – Ação Direta de Inconstitucional 4.748 perante o STF – Supremo Tribunal Federal, cuja ação encontra-se em trâmite.

5 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 O presente edital poderá ser impugnado por **qualquer cidadão ou interessado**, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação, ou seja, até **08/10/2019** às 17h.
- 5.1.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedido de esclarecimento.
- 5.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, de forma expressa e protocolada na sede do FAZPREV, cujo endereço encontra-se disponível no Preâmbulo deste Edital.
- 5.3 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.
- 5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 72, § 2º da Lei Estadual de Licitações 15.608/2007).
- 5.5 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 5.5.1 A resposta à impugnação ao Edital estará disponível aos consulentes e interessados no sítio <http://www.fazprev.com.br> e passarão a integrar o edital.

6 PARTICIPAÇÃO (COM EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP)

- 6.1 Com base no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar 147/2014, **a participação neste Pregão é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as condições exigidas no **Item 4.1** – “Da Legislação”, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 6.1.1 Poderão participar deste Pregão todas as empresas, **inclusive as médias e grandes empresas**, que não possuam os impedimentos legais elencados no **Item 6.2, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, conforme disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.
- 6.1.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrarem em quaisquer das excludentes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 não fazem jus ao tratamento diferenciado que lhes assegura a lei retro.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Municipal que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- 6.2.2 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.2.3 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 6.2.4 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.2.5 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.6 Empresas cujo contrato ou estatuto social não inclua o objeto deste certame;
- 6.2.7 Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
- 6.2.8 Empresa que tenha empregado(s) em situação de incompatibilidade por nepotismo (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com a Diretoria Executiva do FAZPREV, conforme Orientação 14 do Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.3 Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento terá início 15 (quinze) minutos antes do começo da sessão e será encerrado, para fins de recebimento, impreterivelmente no horário marcado para o início do certame.
- 7.1.1 Não será admitida a participação de licitante retardatária, ou seja, aquela empresa cujo representante apresentar-se após declarada encerrada a fase de credenciamento, a não ser como ouvinte.
- 7.2 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa, devendo indicar se estará participando com a MATRIZ ou com a FILIAL.
- 7.2.1 A não indicação de representante implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem a licitante.
- 7.3 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- 7.4 Se presente o representante legal ou procurador da licitante, os documentos de credenciamento deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** e deverão ser entregues ao Pregoeiro quando solicitado. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) nos **Itens 7.6.6 (Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação), 7.6.7 (Declaração de Enquadramento como ME ou EPP) e 7.6.8 (Declaração de ME ou EPP com restrição no tocante à regularidade fiscal)**, se for o caso, deverão ser inseridas no **ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**.
- 7.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 7.6 **PARA O CREDENCIAMENTO DEVEM SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
- 7.6.1 documento de identificação com foto do representante ou procurador;
- 7.6.2 instrumento de procuração.
- 7.6.2.1 quando a licitante se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- 7.6.2.2 quando se tratar de procuração por instrumento público fica dispensada a apresentação de contrato ou estatuto social no credenciamento.
- 7.6.3 contrato ou estatuto social consolidado ou original acompanhado das respectivas alterações.
- 7.6.4 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de títulos e documentos.

- 7.6.4.1 quando for apresentado o contrato ou estatuto social consolidado fica dispensada a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial no credenciamento.
- 7.6.5 Caso o prazo de validade não esteja consignado de forma expressa, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- 7.6.6 **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.
- 7.6.7 **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital, para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, assinadas pelo representante legal e/ou profissional contábil.
- 7.6.7.1 A falsidade desta declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/2006, caracterizará crime de que tratam os arts. 298 e 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital
- 7.6.7.2 A não apresentação da declaração acima citada no momento do credenciamento ou sua apresentação em desconformidade, em especial pela ausência de assinatura de contador, implica na impossibilidade do exercício das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar 123/2006, com suas alterações, especialmente pelas alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 7.6.8 **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição no tocante à regularidade fiscal**, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, em complementação à Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, para as microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal. Destaca-se que a presente declaração é válida somente para sanar eventuais débitos pendentes com relação aos documentos de regularidade fiscal, estes geradores de certidões positivas, sendo que não será aceita com o intuito de regularizar certidões fiscais com prazo de validade vencido ou para sanar restrições nos demais documentos solicitados em edital, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.
- 7.7 As declarações descritas nos **Itens 7.6.6 (Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação)**, **7.6.7 (Declaração de Enquadramento como ME ou EPP)** e **7.6.8 (Declaração de ME ou EPP com restrição no tocante à regularidade fiscal)**,) podem ser firmadas pelo representante legal no momento do credenciamento, caso não elaboradas previamente, desde que não ultrapasse o tempo destinado, todavia superado o momento do credenciamento a sua não apresentação implica na impossibilidade do exercício das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar 123/2006.

8 ENVELOPES

- 8.1 Exclusivamente no dia e local designado neste Edital, no período indicado para a entrega da proposta e documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, serão entregues ao Pregoeiro dois envelopes distintos e numerados, devidamente **lacrados e fechados**, devendo ser **envelope “01” (Proposta Comercial)** contendo a Proposta de Preços, em conformidade com as exigências constantes no “Capítulo IX – Proposta” e, **envelope ”02” (Documentação)** contendo a documentação exigida no Edital.
- 8.2 Não será aceita a remessa dos envelopes (proposta e documentação) via postal, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar, bem como recebimento de documento(s) via fac-símile, os quais deveriam estar dentro dos envelopes.
- 8.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 – Sistema de Registro de Preços e
Exclusivo para ME e EPP**

**(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)**

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA/FISCAL

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – Sistema de Registro de Preços e
Exclusivo para ME e EPP**

**(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)**

9 PROPOSTA

A proposta deverá conter:

- 9.1 A proposta deverá conter o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto, nos termos constantes deste Edital, contendo a especificação detalhada, e demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da(s) proposta(s) mais vantajosa(s). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do Anexo I, com percentual expresso em até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (Ex: 1,00%).
 - 9.1.1 Há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens do certame.
- 9.2 Os valores nominais deverão ser descritos utilizando duas casas decimais depois da vírgula.
 - 9.2.1 No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- 9.3 Descrição clara e detalhada dos produtos e/ou serviços, obedecendo às condições do **Anexo I** deste Edital, características, especificações técnicas e demais elementos necessários para a individualização do bem ofertado.
- 9.4 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 69, § 2º, I da Lei Estadual de Licitações 15.608/2007, a contar da data designada para a sessão pública. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de 60 (sessenta) dias.
 - 9.4.1 Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de validade da proposta comercial. Entretanto, não será admitido nenhuma alteração nessa proposta.
- 9.5 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- 9.6 Caso a empresa não possua representante credenciado à sessão, deverá apresentar além das certidões elencadas no item 10.2 do edital, documento(s) que comprove(m) a capacidade (poderes) do signatário que assinar a proposta, conforme exigência contida no mencionado item.
- 9.7 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 9.8 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.
- 9.9 Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.10 **No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à**

aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

- 9.11 Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.
- 9.12 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados errados, estando sujeito a desclassificação da proposta.
- 9.13 A proposta deverá conter as condições acima descritas, e poderá conter a expressão “**demais especificações conforme o edital**”.
- 9.14 Exaurida a fase de julgamento e classificação das propostas, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, desde que solicitado antes do início da fase de lances.
- 9.15 A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 9.16 Após o encerramento da Sessão Pública, a empresa classificada em primeiro lugar poderá elaborar nova Proposta de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total do itens/ lote ofertado, representado pelo lance vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação (art 56 da Lei Estadual 15.608/2007).
- 9.16.1 Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.
- 9.16.2 O prazo máximo para encaminhamento da nova proposta é de 01 (um) dia útil, por e-mail (fazprev@fazprev.com.br) com encaminhamento do original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na sede do FAZPREV, no endereço contido no Preâmbulo.
- 9.17 A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

10 DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

10.1 Habilitação Jurídica

10.1.1 No caso de **firma individual**: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações.

10.1.2 No caso de **Sociedade Mercantil**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação contratual.

10.1.3 No caso de **Sociedade por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

10.1.4 No caso de **Sociedade Civil**: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.1.5 No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira**: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade **assim o exigir**.

10.1.6 **Nesse caso, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado (art. 52 da Lei Estadual 15.608/2007).**

10.1.7 **Deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação (art. 52, parágrafo único da Lei Estadual 15.608/07).**

10.1.8 **A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.**

10.1.9 Caso algum documento citado nos **Itens 10.1.1 ao 10.1.6** já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, este também será considerado para fim de habilitação jurídica, não sendo necessário colocá-lo novamente no envelope de habilitação.

10.2 Regularidade Fiscal

10.2.1 Prova de inscrição no CNPJ.

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo Dívida Ativa da União e tributos Federais, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 8.212/1991.

10.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do Paraná.

10.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante, caso não situada no Estado do Paraná.

- 10.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Fazenda Rio Grande, se a sede da empresa for no Município;
- 10.2.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, caso não situada no Município de Fazenda Rio Grande.
- 10.2.7.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
- 10.2.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de títulos e documentos. Caso já apresentado no credenciamento fica dispensado de reapresentação.
- 10.2.8.1 A certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento.
- 10.2.9 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.2.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 10.2.11 **As microempresas ou empresas de pequeno porte**, por ocasião da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**
- 10.3 Qualificação Técnica**
- 10.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente por regime próprio de previdência social) ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.
- 10.3.1.1 O(s) atestado(s) devere(m) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o(s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos
- 10.4 Habilitação Econômico-Financeira:**
- 10.4.1 Certidão Negativa de Falência, concordatas e recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual.
- 10.5 Documentos Complementares**
- 10.5.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de “**Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade**” constante no **Anexo XI**.
- 10.5.2 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo de “**Declaração de Idoneidade**” constante no **Anexo X**.
- 10.5.3 Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, de acordo com o Decreto Federal 6.252/06, conforme modelo de “**Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental**” constante no **Anexo XII**.

- 10.5.4 Consulta de impedidos de licitar do TCE/PR (disponível em: <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)
- 10.6 Caso as declarações citadas nos **Itens 10.5.1 (Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade), 10.5.2 (Declaração de Idoneidade) e 10.5.3 (Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental)** não esteja(m) assinada(s), o representante legal do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública.
- 10.7 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que não são válidas para fins licitatórios.
- 10.8 Caso algum documento exigido neste Edital esteja em idioma estrangeiro, só será aceito para fins habilitatórios, se estiver acompanhado com a tradução feita por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 52 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 10.9 **A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.**
- 10.10 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 10.11 Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- 10.12 Não será aceito protocolo de entrega em substituição a documentos exigidos no presente Edital e não será admitida complementação posterior.
- 10.13 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:
- 10.13.1 Se a matriz for executar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente toda a documentação deverá ser relativa a ela;
- 10.13.2 Se a filial for executar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.
- 10.13.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

11 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 11.1 O valor total máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 57.104,00 (cinquenta e sete mil e cento e quatro reais).
- 11.2 São tidos como valores máximos admitidos o valor global.

12 PROCESSAMENTO

- 12.1 No dia, hora e local designados para a realização do certame será procedido o credenciamento.
- 12.2 Serão entregues ao Pregoeiro os envelopes nº 01 de Proposta Comercial e nº 02 de Documentação Jurídica e Fiscal.
- 12.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas, caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante legal do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.
- 12.4 Será classificada para a etapa de lances, a proposta de menor preço e as que lhe forem inferiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.
- 12.5 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 12.4, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os índices de julgamento resultante dos descontos oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos índices, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 12.6 Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de “Lances”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
 - 12.6.1 Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala da sede do FAZPREV onde está ocorrendo a sessão pública. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 12.7 Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente de menor índice de julgamento e as demais em ordem crescente do índice de julgamento, sendo que a proponente da proposta de maior índice de julgamento será a última a oferecer lance verbal.
 - 12.7.1 Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores decrescentes e inferiores à proposta de menor preço, cuja redução mínima entre os lances será estabelecida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em comum acordo com os licitantes aptos a formularem lances e deverão ser diluídos proporcionalmente nos valores de cada item.
 - 12.7.2 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se

- o último desconto apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.
- 12.7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 12.7.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 12.7.5 Após a etapa de lances, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, cabendo ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, bem como negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor proposta.
- 12.8 No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores e os percentuais obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita com índice de julgamento e o percentual mínimo admitido para a licitação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter melhores descontos. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 12.9 Caso não realizados lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 12.4 e 12.5 (art. 58, inciso X da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 12.10 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu índice de julgamento compatível com as necessidades da Administração, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de melhores descontos.
- 12.11 Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.
- 12.12 Ocorrendo a hipótese do empate ficto, prevista na pela Lei Complementar nº 123/06, sendo o ofertante do melhor índice de julgamento não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o índice de julgamento por 01 (uma) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco pontos percentuais) inferior ao melhor índice de julgamento efetivo.
- 12.12.1 Ocorrendo o empate ficto a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar novo lance, em percentuais para mão-de-obra e/ou peças, contanto que o índice de julgamento resultante dos percentuais ofertados seja superior ao da melhor classificada, no prazo de até 05 (cinco) minutos.
- 12.12.2 Na hipótese de haver índice de julgamento idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.12.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais licitantes

enquadradas na mesma situação cujos índices de julgamento estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

- 12.12.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 12.12.1 a 12.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.13 As regras dispostas no item 12.12 e seus subitens, somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.14 Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a melhor proposta, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos 03 (três) proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessas licitantes (art. 58, inciso XIII da Lei Estadual 15.608/2007).
- 12.14.1 Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante da melhor proposta, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, ficando imediatamente agendada a continuação da sessão neste mesmo prazo.
- 12.14.2 Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.
- 12.14.3 Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.
- 12.14.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.
- 12.15 Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará em ata o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará comunicação direta (via e-mail) aos representantes indicados pelas licitantes que não compareceram ou se ausentaram antes do término da sessão.
- 12.15.1 Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 12.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior índice de julgamento, negociará com seu autor para que seja obtido melhores descontos, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 12.17 Após declaração do vencedor, ao final da sessão, o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver

- manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.
- 12.18 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:
- 12.18.1 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.
- 12.18.2 Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.
- 12.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 12.19.1 Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.
- 12.19.2 Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.
- 12.19.3** A(s) ata(s) será(ão) disponibilizadas no site **www.fazprev.com.br** para acesso livre, logo após o encerramento da sessão pública (art. 55, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 12.20 Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.
- 12.20.1 Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Compras e Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

13 JULGAMENTO

- 13.1 A análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas aplicáveis, bem como no presente edital e seus anexos.
- 13.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do Art. 48, inciso XVII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

- 13.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação ou ainda com valores superiores ao fixado para o item, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente Edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexecutáveis.
- 13.4 A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso II, do art. 85, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 13.5 No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- 13.6 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os critérios previstos no artigo 89, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 13.7 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por: I - bens produzidos no país, II - sorteio, nos termos do art. 86 da Lei Estadual nº 15.608/07, ressalvadas as hipóteses de empate ficto previstas na Lei Complementar nº 123/06.
- 13.8 Se todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro **poderá** suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo **não superior a 03 (três) dias úteis** para recebimento de novas propostas, conforme art. 58, inciso XVII da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 13.9 Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 13.10 Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.10.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o dispositivo do item 12.16 ou revogar a licitação.
- 13.11 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração **poderá** conceder o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova

documentação, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição, conforme art. 89, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07.

- 13.12 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 57, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 13.13 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou termo equivalente, a Administração poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14 RECURSOS

- 14.1 Dos atos e decisões relacionados com o pregão são cabíveis recursos.
- 14.2 O(s) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo, abrangendo tanto a fase de julgamento das propostas como a fase de habilitação, nos termos do art 95, § 2º Lei Estadual nº 15.608/07, e dependerá de manifestação da licitante nesse sentido ao final da sessão pública, após a declaração de vencedor, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme artigo 58, inciso XX, da mesma lei para apresentar as respectivas razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 14.3 A não apresentação de memoriais configurará a renúncia do direito de recorrer.
- 14.4 Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Compras e Licitações, no horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 14.5 A ausência de manifestação imediata e motivada importará no não conhecimento do recurso, bem como na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 14.6 Não serão aceitos recursos via fac-símile e via email. As razões de recurso interpostas por escrito, deverão ser protocoladas na sede do FAZPREV, no endereço contido no Preâmbulo, que receberá um número de protocolo constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 14.7 Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

- 14.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro, caso acolhido, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 14.10 Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
- 14.11 Contra-arrazoado ou não o recurso, o Pregoeiro o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo o processo à autoridade competente.

15 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 15.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 15.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- 15.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes na proposta e neste Edital e seus anexos.
- 15.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, se aplicado ao objeto licitatório em comento.
- 15.5 Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados.
- 15.6 Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído ou a ele aplicáveis.
- 15.7 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal 8.666/1993 e correspondente art. 121 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 15.8 Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues e/ou serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas em cada caso, especialmente as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

- 15.9 Quando for o caso, prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 15.10 Comunicar expressamente ao FAZPREV, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 15.11 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 15.12 Prestar ao FAZPREV, a qualquer momento, todas as informações, orientações e esclarecimentos que se façam necessários para a perfeita utilização do objeto contratado no certame.
- 15.13 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 15.14 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município e/ou FAZPREV, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 15.15 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.16 A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente, composto de profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente licitação.
- 15.17 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

16 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 16.1 Além das obrigações gerais contidas no Capítulo 15, deve a Contratada cumprir as obrigações constantes no **Anexo I**.

17 CONTRATAÇÃO

- 17.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual 15.608/2007, na Lei Federal 8.666/1993 e no presente Edital.
- 17.1.1 A intimação poderá dar-se via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

- 17.1.2 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, o FAZPREV poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o dispositivo do **Item 12.16** ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 17.2 A Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no instrumento de contrato não mencionados.
- 17.2.1 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do certame e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 17.2.2 O FAZPREV deverá providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação.
- 17.4 **A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda.**
- 17.5 Constatada a efetiva necessidade de contratação o FAZPREV emitirá “ordem de serviço” ou equivalente à licitante adjudicatária para as providências cabíveis.
- 17.6 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelos produtos efetivamente entregues e/ou serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal 8.666/1993.
- 17.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos Arts. 128 e 129 e na forma disposta pelo Art. 130 e conseqüências previstas no Art. 131, todos da Lei Estadual 15.608/2007.
- 17.8 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante intimação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- 17.9 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no Art. 112, § 1º, II da Lei Estadual 15.608/2007 e no Art. 65 Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas nos Arts. 104 a 106 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 17.10 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados.
- 17.11 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

17.11.1 Não configura subcontratação ou infração contratual a prerrogativa de o médico perito especialista em medicina legal e perícia médica requisitar a participação de outros médicos na perícia previdenciária, nos termos do Art. 5º, XIII da Constituição Federal, Resolução CFM 1.931/2009 e Parecer CFM 01/2012, decorrente do Processo-consulta CFM 435/2011, porém em se utilizando dessa faculdade responde, exclusivamente, a Contratada pela idoneidade, habilitação dos médicos envolvidos e encargos decorrentes, isentando o Município de Fazenda Rio Grande e o FAZPREV de quaisquer ônus e responsabilidades.

18 SANÇÕES

- 18.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o Art. 150 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 18.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.
- 18.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 18.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- 18.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 18.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **Item 18.4.3**, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 18.4.1 Advertência.
- 18.4.2 Multa.
- 18.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 18.4.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

- 18.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 18.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos **Itens 18.4.1, 18.4.3 e 18.4.4**.
- 18.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no **Item 18.4.3**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 18.7 A multa prevista no **Item 18.4.2** será:
- 18.7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
- 18.7.2 De 10% (dez por cento) do valor total do item caso a licitante não entregue amostra quando solicitado pela Administração, bem como no caso de entregar amostra em desacordo com o produto cotado.
- 18.7.3 De 0,5% (cinquenta centésimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 18.7.4 O Pregoeiro após a análise do motivo do desatendimento das condições habilitatórias caso constate que a licitante esteja agindo de má fé ou retardando a continuidade do presente processo, poderá aplicar a sanção a que alude o **Item 18.7.3** do Edital. Tal sanção caberá também no caso de recursos meramente protelatórios.
- 18.7.5 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- 18.7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o FAZPREV poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 18.7.7 Na hipótese do **item anterior** se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **Item 18.4.3**.
- 18.8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 18.8.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

- 18.8.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido aos cofres municipais, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 18.8.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.
- 18.9 As sanções previstas nos **Itens 18.4.3 e 18.4.4** poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 18.10 A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.
- 18.11 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.
- 18.12 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Estadual 15.608/2007, à Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber a Lei Federal 8666/1993.
- 18.13 As sanções previstas nos **Itens 18.4.4 e 18.4.3** serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do Art. 156 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 18.14 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

19 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual.
- 19.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 19.2.1 Nota Fiscal discriminando, de forma legível se manuscrita, os serviços efetivamente prestados e o nome dos periciandos;
- 19.2.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), incluindo-se as contribuições sociais;
- 19.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais do Paraná;

- 19.2.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais da sede da Contratada caso não situada no Estado do Paraná;
 - 19.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais de Fazenda Rio Grande;
 - 19.2.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede da Contratada caso não situada no Município de Fazenda Rio Grande;
 - 19.2.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de FGTS;
 - 19.2.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 19.2.9 Declaração do sócio que não houve cessão da mão-de-obra;
 - 19.2.10 Alvará de localização e funcionamento;
 - 19.2.11 Alvará Sanitário;
 - 19.2.12 Simples Nacional;
 - 19.2.13 Outros documentos que, eventualmente, façam-se necessários.
- 19.3 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
- 19.4 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 19.5 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o **item anterior**, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações.

20 Os descontos propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

- 20.1 O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da contratada.
- 20.2 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal 8666/1993 e os casos previstos nos Arts. 113 a 116 da Lei Estadual 15.608/2007.
- 20.3 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ões) ORÇAMENTÁRIA(S)**:
- 20.3.1 13.01.04.122.0013.2.045-3.3.90.39.0000;
 - 20.3.2 As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento e comunicado à contratada.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o FAZPREV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do Art. 132 da Lei Estadual 15.608/2007, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exeqüibilidade da proposta.
- 21.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6 **As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do FAZPREV, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 21.7 As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no sítio <http://www.fazpre.com.br> ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município, quando for o caso.
- 21.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.9 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.10 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.
- 21.11 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.
- 21.12 Constituem-se em anexos do presente edital:

- 21.12.1 Anexo I – Detalhamento do Objeto;
- 21.12.2 Anexo II – Esquema Simplificado de Organização dos Documentos;
- 21.12.3 Anexo III – Legislação Municipal;
- 21.12.4 Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.12.5 Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
- 21.12.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 21.12.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição no tocante à regularidade fiscal;
- 21.12.8 Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 21.12.9 Anexo IX – Modelo de Procuração;
- 21.12.10 Anexo X – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 21.12.11 Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- 21.12.12 Anexo XII – Modelo de Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV**

Av. Cedro, 507, Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

Tel: (41) 3608-0954

E-mail: fazprev@fazprev.com.br

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2019.

**DIONATAN MATOS DOS SANTOS
Pregoeiro do FAZPREV**

22 ANEXO I – Detalhamento do Objeto – Termo de Referência

1 Do Objeto:

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícias médicas de interesse do FAZPREV**”;
- 1.2 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, com objetivo de proporcionar maior clareza quanto ao objeto licitado, sendo que eventuais dúvidas poderão ser solicitadas diretamente ao Instituto de Previdência de Fazenda, por e-mail: fazprev@fazprev.com.br ou pelo telefone 41-3608-0954.

2 Das Especificações e Quantidades:

| item | Descrição | Qntd | Unidade | Preço unitário máximo | Preço total |
|------|--|------|---------|-----------------------|--------------|
| 1 | Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores). | 3 | laudo | R\$ 685,00 | R\$ 2.055,00 |
| 2 | Realização de Perícias Médicas para os servidores em casos de atestados a partir de 03 dias dentro do mês. | 8 | laudo | R\$ 338,33 | R\$ 2.706,67 |
| 3 | Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício a pedido | 2 | laudo | R\$ 595,00 | R\$ 1.190,00 |
| 4 | Fazer exames de Pedidos de Prorrogação (PP) de Auxílio Doença, bem como de Pedido de Reconsideração (PR) de decisões de denegatórias periciais. | 2 | laudo | R\$ 685,00 | R\$ 2.003,33 |
| 5 | Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional. | 2 | laudo | R\$ 685,00 | R\$ 1.370,00 |
| 6 | Avaliar o segurado para fins de aposentadoria por invalidez e readaptação funcional conforme cada caso. | 10 | laudo | R\$ 685,00 | R\$ 6.850,00 |
| 7 | Consignar ou não à existência de nexos técnico-epidemiológico nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho | 2 | laudo | R\$ 910,00 | R\$ 1.820,00 |
| 8 | Emitir parecer técnico em Juízo quando convocado ou indicado como Assistente Técnico do Instituto | 2 | laudo | R\$ 1.726,67 | R\$ 3.453,33 |
| 9 | Realização de perícias médicas com emissão de parecer conclusivo para fins judiciais | 4 | laudo | R\$ 1.526,67 | R\$ 6.106,67 |
| 10 | Impugnação de laudos médicos, em caso de discordância do seu resultado | 5 | laudo | R\$ 1.283,33 | R\$ 6.416,67 |

| | | | | | |
|--------------|--|----|-------|--------------------------|----------------------|
| 11 | Reexaminar os aposentados por invalidez, a fim de verificar se a incapacidade permanece. As perícias anuais dos aposentados por invalidez poderão ser realizadas em um único dia, compreendendo entre o período da manhã (08:00 às 12:00 horas) e/ou a tarde (13:00 às 17:00 horas) devendo ser admitido a necessidade de uma segunda chamada para os aposentados que eventualmente tenham faltado na primeira data designada. | 25 | laudo | R\$ 701,67 | R\$ 17.541,67 |
| 12 | Eventualmente, a Diretoria Executiva do Instituto pode solicitar a emissão de pareceres técnicos | 2 | laudo | R\$ 798,67 | R\$ 1.597,33 |
| 13 | Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda prorrogação de licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte | 5 | laudo | R\$ 798,67 | R\$ 3.993,33 |
| TOTAL | | | | R\$ 11.419,00 | R\$ 57.104,00 |

3 Da justificativa

Considerando a Lei Municipal nº 1256 de 10/12/2018 que trouxe alterações sobre a realização de perícias médicas da Administração Municipal, este Instituto FAZPREV atualmente não possui nenhum contrato vigente de serviço de perícia médica para atender seus segurados. Ressalta-se ainda que em seu quadro próprio este Instituto não conta com profissionais de saúde (médico perito) que possam realizar este serviço. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para atender esta demanda.

4 Da remuneração pelos serviços

- 4.1 O Contratado será remunerado pelo número de perícias realizadas, contudo as perícias complementares de um mesmo periciando realizadas em até 06 (seis) meses não serão remuneradas;
- 4.2 Os esclarecimentos adicionais aos laudos periciais emitidos, retificações ou demais complementações não serão remunerados em quaisquer hipóteses;
- 4.3 Considerando o dever de guarda e preservação de prontuários médicos de pacientes pelo período mínimo de vinte anos, nos termos do Art. 8º da Resolução CFM 1.821/2007, o Contratado permanecerá obrigado a prestar esclarecimentos, retificações e outros complementos que se fizerem necessário por prazo igual ao de contratação após o fim da vigência contratual;
- 4.4 Não será pago à Contratada nenhuma remuneração extra além dos preços registrados para cada categoria, nos quais já encontram previstos todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

5 Dos Requisitos Obrigatórios para Habilitação:

- 5.1 a pessoa jurídica deve atender e permanecer em dia quanto a todos os requisitos editalícios;
- 5.2 a sede, filiais, sucursais, subsidiárias e todas as unidades de atendimento médico da pessoa jurídica devem estar registradas no CRM de sua circunscrição e na Central de Estabelecimentos Médicos, sendo que essas unidades que forem prestar o efetivo atendimento do contrato devem possuir registro no CRM/PR, nos termos das Resoluções CFM 997/1980 e 1.980/2011 e Nota Explicativa de Expediente 10/2012-SEJUR;
- 5.3 nos termos do Art. 28 do Decreto-lei 20931/32 e Resolução CFM 1.980/2011, a pessoa jurídica deve possuir um diretor técnico (também denominado médico responsável técnico), que pode ou não integrar o quadro societário, para responder pelo exercício da medicina, cujas atribuições estão definidas na Resolução CFM 1.342/91 e Parecer CFM 15/2012, decorrente do Processo-consulta CFM 9.936/2010;
- 5.4 considerando-se, com fundamento no Art. 3º da Resolução CFM 1.627/2001, Nota Técnica 17/2005 e Parecer CFM 15/2012, que todos as perícias a serem realizadas enquadram-se como “atos médicos” a prestação de serviços dar-se exclusivamente por médicos;
- 5.5 quaisquer dos médicos que prestem serviços ao Contratante, também, deverão possuir registro no CRM/PR, nos termos da Resolução 1948/2010 e Parecer CFM 21/2011, decorrente do Processo-consulta CFM 9.566/06, bem como, além da graduação em medicina, o título de especialista, na forma das Resoluções CFM 1.634/2002, 1.973/2011 e 2.005/2012;
- 5.6 a contratada deverá prestar o serviço objeto do contrato na sede do contratante ou em local por este indicado na cidade de Fazenda Rio Grande/PR;

6 Dos prazos para a Prestação de Serviços:

- 6.1 O FAZPREV fornecerá à Contratada as informações cadastrais necessárias e toda documentação instrutória que possuir, cópia ou original, para a prestação de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada zelar pela sua conservação e guarda enquanto detiver a posse, bem como pelo sigilo das informações nos termos do Código de Ética Médica;
- 6.2 Quaisquer dos serviços contratados devem ser prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço para tanto, cujo prazo inclui: a retirada da documentação pertinente na sede do Contratante; a comunicação e agendamento com o periciando para realizar o exame; a anamnese; a requisição e apresentação de informações complementares pelo médico-assistente do periciando ou pelo próprio periciando; a elaboração e entrega do laudo pericial, acompanhada da devolução da documentação instrutória, na sede do Contratante;
- 6.3 Em situações excepcionais em que o médico perito julgue pela necessidade de requisição de informações ao médico-assistente do periciando, pela apresentação de informações e documentos complementares pelo próprio periciando ou, ainda, pela realização de outros exames complementares que

- não possam ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a contar da expedição da ordem de serviço, o prazo será prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, mediante apresentação de justificativa formal ao Contratante antes de findar os primeiros quinze dias esclarecendo a estrita indispensabilidade dessa complementação para conclusão do laudo pericial e as razões que inviabilizaram sua obtenção no prazo originário;
- 6.4 Para atendimento à demandas judiciais e outras situações que não possam subordinar-se ao prazos comuns haverá redução conforme constar na ordem de serviço.
- 6.5 A Ordem de Serviços será expedida por e-mail pela Diretoria Executiva do FAZPREV.

7 Das condições para a Prestação de Serviços

- 7.1 A Contratada será considerada a empresa de perícia médica oficial do FAZPREV para todos os fins enquanto vigorar a ata de registro de preços, inclusive para fins de representação frente à órgãos administrativos ou judiciais;
- 7.2 Será responsabilidade da Contratada zelar pela conservação e guarda de documentos públicos enquanto detiver a posse, bem como pelo sigilo das informações nos termos do Código de Ética Médica;
- 7.3 Os serviços somente podem ser realizadas por médicos, nos termos do Art. 3º da Resolução CFM 1627/2001;
- 7.4 a Contratada é a única e exclusiva responsável pela idoneidade dos médicos de seu corpo clínico ou cooperados que prestarem serviços ao Contratante, bem como única e exclusiva responsável pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, quer por médicos do corpo clínico ou por cooperados, isentando o Município de Fazenda Rio Grande e o FAZPREV de quaisquer ônus e responsabilidades relacionados;
- 7.5 Respeitada a autonomia profissional do médico perito especialista em medicina legal e perícia médica, o laudo pericial a ser entregue deve contemplar as informações requisitadas no “Modelo de Laudo de Exame Médico Pericial para Fins de Aposentadoria por Invalidez”, previsto no Anexo I deste Edital”, quando se tratar de aposentadoria por invalidez e, no que couber, nos demais casos;
- 7.6 Quando os médicos especialistas que representem a Contratada julgarem pela necessidade de exames complementares não contidos na documentação instrutória enviada pelo Contratante e de que o periciando não possua caberá a Contratada arcar, única e exclusivamente, pelos custos pertinentes, respeitando-se o prazo para conclusão da perícia previdenciária;
- 7.7 Fica vedada a prestação de serviços, direta ou indiretamente, por médico-assistente do periciando, por médicos do quadro próprio da Administração Direta e por médicos contratados pela Administração Direta;
- 7.8 Preferencialmente as perícias devem ser realizadas na ordem cronológica das “ordens de serviços expedidas”, respeitando em todos os casos o prazo para entrega do laudo pericial;
- 7.9 A Contratada deverá cumprir todas as exigências que se fizerem necessárias na vigência da Ata de Registro de Preço, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas na contratação, quando decorrentes de Lei Federal,

- Estadual ou Municipal, bem como exigências do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Controladoria Geral do Município e próprias da atividade;
- 7.10 as perícias devem ser realizadas preferencialmente de segunda à sexta-feira em horário comercial;
 - 7.11 Quando o periciando encontrar-se incapaz de locomover-se até o local designado para a perícia médica, esta deverá ser realizada no domicílio ou no local onde o mesmo se encontre internado sob ônus exclusivo do Contratado, desde que seja no Município ou Região Metropolitana de Curitiba;
 - 7.12 Os laudos periciais, pareceres técnicos, relatórios e outros documentos devem ser conclusivos e indicar CID, devendo ser entregues digitados, associando a análise técnica a uma linguagem simples, sempre que possível, de forma que possibilite a compreensão do documento por não profissionais da área médica;
 - 7.13 É de responsabilidade da Contratada, no que couber, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à prestação de serviços, especialmente as elencadas na contratação.
 - 7.14 Caberá à Contratada disponibilizar todo material de apoio para a realização dos atendimentos de perícias médicas como: estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, lanterna, balança para consultório médico (peso/altura), material de expediente, equipamentos de informática (computador, impressora, etc), material de higiene (álcool gel, lençol descartável para maca, toalha descartável, etc) e demais solicitados conforme necessidade do médico;
 - 7.15 Caberá à Contratada o custo relativo ao deslocamento e transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente objeto, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, realização de trabalhos externos: visitas aos locais de trabalho, visitas hospitalares e domiciliares por ocasião da Inspeção Médica, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
 - 7.16 Caberá à Contratada o fornecimento de toda ferramenta, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas dos funcionários que prestarão os serviços especificados neste contrato, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como todos os materiais necessários para a execução eficaz do objeto do contrato;

8 Dos Documentos necessários ao pagamento:

- 8.1 Nota Fiscal discriminando, de forma legível se manuscrita, os serviços efetivamente prestados e o nome dos periciandos;
- 8.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais do Paraná;
- 8.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais da sede da Contratada caso não situada no Estado do Paraná;

- 8.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais de Fazenda Rio Grande;
- 8.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede da Contratada caso não situada no Município de Fazenda Rio Grande;
- 8.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de FGTS;
- 8.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
- 8.9 Declaração do sócio que não houve cessão da mão-de-obra;
- 8.10 Alvará de localização e funcionamento;
- 8.11 Alvará Sanitário;
- 8.12 Simples Nacional;
- 8.13 Documentos relacionados na Instrução Normativa 27/10 da Controladoria Geral do Município, com as alterações dela decorrentes ou conforme a norma que eventualmente a substituir;
- 8.14 Outros documentos que, eventualmente, façam-se necessários.

9 Da Legislação correlata para consulta, embasamento e aplicabilidade, no que couber:

- 9.1 Normas municipais, em especial a Lei Municipal 69/2001, que rege o FAZPREV, a Lei Municipal 70/2001 que dispõe sobre a Previdência Municipal, a Lei Municipal 168/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 9.2 Normas do Regime Geral de Previdência Social, em especial as Leis Federais 8.212/91 e 8.213/91, Decretos 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 e 3.048/99;
- 9.3 Código Civil;
- 9.4 CLT;
- 9.5 Normas do CFM – Conselho Federal de Medicina, do CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná, da ABM – Associação Brasileira Médica, da ABML – Associação Brasileira de Medicina Legal, da ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, da SBPM – Sociedade Brasileira de Perícias Médicas, da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho e ABRAMET – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego;
- 9.6 Normas do Ministério da Previdência Social, em especial a IN MPS/SPS 01/10;
- 9.7 Normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas Regulamentadoras;
- 9.8 Normas da Receita Federal, em especial a Lei Federal 7.713/88 e Decreto Federal 3.000/99 e as instruções relativas ao imposto sobre a renda;
- 9.9 Normas do Sistema Financeiro Habitacional, em especial as Leis Federais 4.380/64, 9.514/97 e 11.977/09 e as normas securitárias para quitação e amortização decorrentes de invalidez ou morte;
- 9.10 Orientação Normativa MPOG/SRH 02/10, que dispõe a sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- 9.11 Portaria Normativa 1.174/06 do Ministério da Defesa, que aprova as normas para avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei

- pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas;
- 9.12 Lei Federal 8.112/90, que trata do Estatuto dos Servidores Federais, em especial seu Art. 206A que trata dos exames médicos periódicos;
 - 9.13 Decreto Federal 6.856/09, que regulamenta o Art. 206A do Estatuto dos Servidores Federais sobre exames médicos periódicos;
 - 9.14 Decreto Federal 6.833/09, que institui o Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;
 - 9.15 IN MPOG/SRH 01/08, que estabelece os procedimentos mínimos para realização de exames médicos periódicos;
 - 9.16 Portaria MPOG/SRH 797/10, que institui o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde de que trata a Lei Federal 8.112/90;
 - 9.17 Portaria Normativa MPOG/SRH 03/10, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS);
 - 9.18 IN INSS/DC 98/03, que trata das lesões por esforços repetitivos (LER) e dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
 - 9.19 Ordem de Serviço INSS/DAF/DSS 608/98, que aprova norma técnica sobre perda auditiva neurossensorial por exposição continuada a níveis elevados de pressão sonora de origem ocupacional;
 - 9.20 Orientação Interna INSS/DIRBEN 163/07, que trata da avaliação da incapacidade laborativa em portadores de hanseníase;
 - 9.21 Resolução INSS/DC 89/02, que aprova a norma técnica de avaliação de incapacidade laborativa para fins de benefícios previdenciários em HIV/Aids;
 - 9.22 Resolução INSS/DC 15/00, que aprova a norma técnica sobre saturnismo (intoxicação por chumbo);
 - 9.23 Ordem de Serviço INSS/DSS 609/98, que aprova norma técnica sobre pneumoconíoses;
 - 9.24 Resolução CONTRAN 80/98, que trata da avaliação de exames visuais/oftalmológicos;
 - 9.25 Ordem de Serviço INSS/DSS 607/98, que aprova norma técnica sobre intoxicação ocupacional pelo benzeno;
 - 9.26 Orientação Interna INSS/DIRBEN 54/2001, que estabelece procedimentos para solicitação de informações a médico assistente de segurado.
 - 9.27 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 01 da Fundacentro, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao ruído (surdez);
 - 9.28 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 02 da Fundacentro, que trata da análise qualitativa de fração volátil (vapores orgânicos) em colas, tintas e vernizes por cromatografia gasosa/detector de ionizador de chama;
 - 9.29 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 03 da Fundacentro, que trata da análise gravimétrica de aerodispersóides sólidos coletados sobre filtros de membrana;
 - 9.30 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 04 da Fundacentro, que trata do método de coleta de e análise de fibras em locais de trabalho;

- 9.31 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 05 da Fundacentro, que trata da avaliação da exposição ocupacional a raio-x nos serviços de radiologia;
- 9.32 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 06 da Fundacentro, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao calor;
- 9.33 NHO – Norma de Higiene Ocupacional 08 da Fundacentro, que trata da coleta de material particulado sólido suspenso no ar de ambientes de trabalho, podendo levar a sérios problemas respiratórios;
- 9.34 International Standard ISO 2631, correspondente ao guia para avaliação da exposição humana à vibrações do corpo inteiro;
- 9.35 International Standard ISO 5349, correspondente ao guia para medição e avaliação da exposição humana à vibrações transmitidas à mão;
- 9.36 Demais normas aplicáveis à contratação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas na contratação.

10 Modelo Mínimo de Laudo Pericial

- 10.1 O modelo de laudo pericial para fins de aposentadoria por invalidez abaixo serve como referência de conteúdo mínimo assemelhado que deve ser apresentado, respeitando-se a autonomia profissional do médico na sua elaboração.

MODELO DE LAUDO DE EXAME MÉDICO PERICIAL PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(1 – CABEÇALHO)

- TIMBRE DA PESSOA JURÍDICA;
- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço Completo (Rua, Nº, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP):
- Telefone:
- E-mail.

(1.1 – Dados dos Médicos-Peritos)

- Protocolo nº;
- Data do Exame: ___/___/_____;
- Nome, CRM e especialidade do Médico que responde como Diretor Técnico da Pessoa Jurídica:
- Nome, CRM e especialidade do(s) Médico(s) Perito(s) que realizou(aram) o Exame:
- Nome, CRM e especialidade do Médico-Assistente do Periciando que acompanhou o Exame (se for o caso):

(1.2 – Dados do Periciando)

- DADOS DO PERICIANDO:
- Nome;
- Sexo:
- R.G.:
- CPF:
- Endereço Residencial (Rua, Nº, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP):
- Telefone:
- E-mail:
- Estado Civil:
- Se possui filhos e as respectivas idades:
- Cargo Efetivo que ocupa e data de admissão:
- Ultimo(s) Local(is) de Trabalho e funções exercidas:
- Compareceu acompanhado(a)? () Não () Sim (caso afirmativo indicar o nome e parentesco do acompanhante)

(2 – CORPO DO LAUDO)

Queixa principal alegada pelo periciando;
 História Clínica;

CID(10) inicial da patologia;
 DID – Data de Início da Doença: ___/___/___;
 Histórico Familiar, condições e hábitos de vida;
 HDA – Histórico da Doença Atual;
 CID(10) atual da patologia;
 DII – Data de Início da Incapacidade: ___/___/___;
 Data de Início do Afastamento do Trabalho: ___/___/___;
 Demais considerações.

(2.1 - Quesitos)

Quesito 01 – Diante do resultado do exame o periciando está incapacitado de exercer seu cargo efetivo? Caso afirmativo, indicar o grau da incapacidade (parcial/total e temporária/definitiva).

Quesito 02 - Caso a incapacidade seja parcial quais as atribuições do cargo efetivo que ainda podem ser exercidas ou quais não poderiam mais serem exercidas (labor sob “restrição”) e caso temporária indicar o período estimado para recuperação da capacidade laborativa.

Quesito 03 – O periciando pode ser readaptado para outro cargo efetivo? Qual outro cargo efetivo é compatível com suas limitações?

Quesito 04 – O periciando está incapacitado total e definitivamente para exercer quaisquer funções no serviço público?

Quesito 05 – O periciando já era portador da incapacidade quando foi admitido (doença pré-existente)?

Quesito 06 – O periciando é portador de alguma das deficiências previstas no Decreto Federal 3.298/99? Caso afirmativo indicar qual e em que grau.

Quesito 07 – A incapacidade laboral é decorrente de acidente em serviço?

Quesito 08 – A incapacidade laboral é decorrente de moléstia profissional?

Quesito 09 – O ambiente, processo ou organização do trabalho podem ser a causa ou concausa do afastamento do periciando? Caso afirmativo apresentar considerações detalhadas, em especial quanto ao nexó técnico epidemiológico.

Quesito 10 – A incapacidade laboral enquadra-se como uma das doenças graves, contagiosas ou incuráveis previstas no § 6º do Art. 21 da Lei Municipal 838/2007? Caso afirmativo indicar o enquadramento.

Quesito 11 – A patologia enquadra-se do rol de doenças que isentam o imposto sobre a renda previsto no Inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal 7.713/88?

Quesito 12 – O periciando está incapacitado para atos da vida civil?

Quesito 13 – O periciando deve ser interditado e nomeado curador por se enquadrar nas situações previstas no Art. 1.767 do Código Civil?

Quesito 14 – Foi comunicado ao conselho regional responsável pela profissão do periciando (se houver) quanto ao seu impedimento de continuar exercendo-a?

Quesito 15 – Foram apresentados quesitos pelo médico-assistente do periciando? Quais quesitos e o que foi respondido?

(3 – CONCLUSÃO)

O laudo pericial deverá ser conclusivo, qualificando o enquadramento e a incapacidade do periciando e indicando se se trata de aposentadoria por invalidez, restrição com ou sem possibilidade de reabilitação, readaptação ou retorno às atividades do cargo originário, bem como o CID da patologia.

Data

Nome, CRM e assinatura do(s) médico(s) responsável(is) pela perícia

11. REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

- Tempo mínimo de graduação em medicina: 03 anos;
 - Especialização em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho;
 - Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao CRM;
 - Não ter sido declarado (a) inidôneo (a) junto aos órgãos da administração pública; nem ter sido demitido do serviço público;
 - Estar regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As perícias serão realizadas preferencialmente na sede do Instituto de Previdência (FAZPREV) na Avenida Cedro, nº 507, bloco II 1º andar - Fazenda Rio Grande PR. Eventualmente, visando melhor adequação de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, este Instituto poderá indicar outro local dentro do município de Fazenda Rio Grande, conforme prévia comunicação à contratada;

23. Anexo II – Legislação Municipal

LEI Nº 260/2005, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1254/2006)

1 INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e o Sr. PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e relacionados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. (Redação dada pela Lei nº 334/2006)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores da Prefeitura Municipal, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único. O pregoeiro e a equipe de apoio deverão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. (Redação dada pela Lei nº 334/2006)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no órgão oficial do Município, em jornal de circulação local, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos de regulamento;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do Art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta na sede da Prefeitura Municipal;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; (Redação dada pela Lei nº 334/2006)

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema Certificado de Registro Cadastral - CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - nas situações previstas nos incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos de regulamento.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O Município poderá adotar, para aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado;

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora;

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2005.

ANTÔNIO WANDSCHEER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1254/2006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 260/2005, QUE INSTITUIU A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E REVOGA O DECRETO Nº 956/2005 (Redação dada pelo Decreto nº 3446/2013)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o texto da Lei Municipal nº 260/05, alterada pela Lei Municipal nº 334/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentada a Lei Municipal nº 260/2005, que institui a modalidade de Licitação denominada Pregão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos seguintes. (Redação dada pelo Decreto nº 3446/2013)

Art. 2º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 3º Pregão é a modalidade de licitação em que há disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, realizada em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 4º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderão ser precedidos de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, e de acordo com o rol taxativo do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5 do Anexo I, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994.

§ 3º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir o incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o artigo 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 6º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 7º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e,

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 9º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;
- e
- d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10 As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 11 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de

cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente ou integrantes da comissão de licitação, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 12 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e
2. Meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. Meio eletrônico, na Internet; e
3. Jornal de circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. Meio eletrônico, na Internet; e
3. Jornal de circulação regional;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital correspondente, sendo aceitos Certificados cadastrais de âmbito Federal, Estadual (Paraná) ou Municipal (Fazenda Rio Grande) para cumprimento de requisitos editalícios constantes nestes, sendo assegurado aos demais participantes e à Administração Pública o acesso a referidos documentos, os

quais poderão ser contestados, especialmente quanto às suas vigências;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - na licitação de aquisição de produtos por lote, o vencedor que reduziu o valor do lote, terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar a readequação do valor dos produtos/serviços, por item, que o compõem, uma vez que o lançamento dos valores no sistema contábil somente aceita o valor por item.

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, se resultar de modificação significativa no Edital, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;).

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, se integrante deste.

Art. 15 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16 É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com

poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas pelo Certificado de Registro Cadastral;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 21 O Município publicará em seu jornal oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 22 Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 23 A modalidade pregão admite a forma eletrônica, realizando-se através de disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, admitindo-se o apoio técnico e operacional do cedente do programa utilizado.

Art. 24 O credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico será realizado de acordo com orientações deste, as quais serão obtidas através de Convênio, Termo de Adesão, Contrato ou qualquer vínculo legalmente admitido.

§ 1º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Controle Interno.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

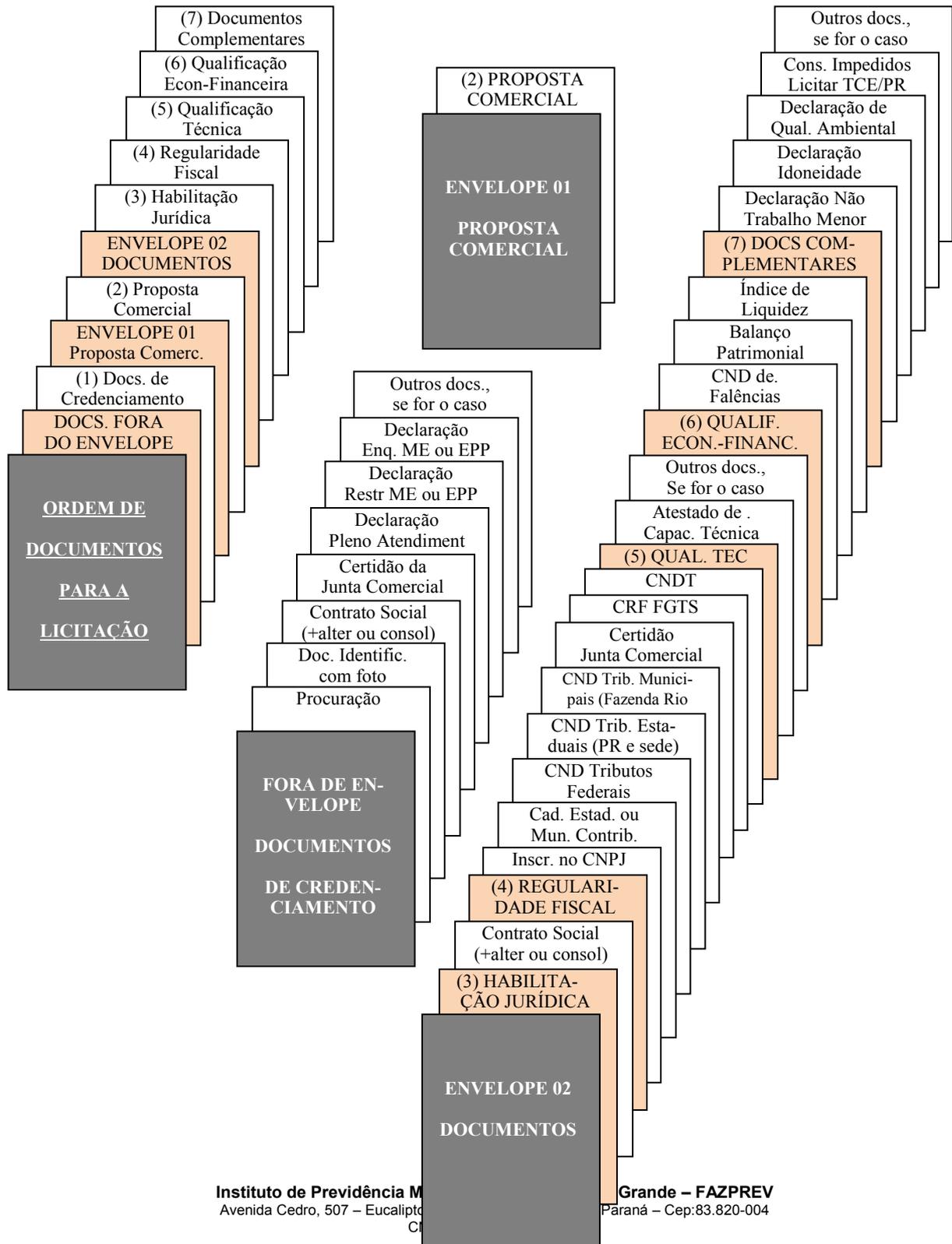
Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2006.

ANTONIO WANDSCHEER

Prefeito Municipal

24. ANEXO III – Esquema Simplificado de Organização de Documentos

(*) O “Esquema Simplificado de Organização de Documentos” é meramente ilustrativo, tendo o fito de auxiliar os Licitantes na organização dos documentos para o certame, não havendo inabilitação pela organização fora dessa ordem, contudo, não desobriga o conhecimento do Edital na sua íntegra e nem sobre ele prevalece.



25 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços ____/2019

Pregão Presencial ____/2019

Gestor: FAZPREV

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representado por seu Diretor-Presidente, (QUALIFICAÇÃO), e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa (QUALIFICAR), para assinarem a presente Ata, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 002/2019** de Registro de Preços que tem como objeto a “**Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícias médicas de interesse do FAZPREV**”, para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme segue:

| item | Descrição | Qntd | Unidade | Preço unitário máximo | Preço Total |
|------|--|------|---------|-----------------------|-------------|
| 1 | Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores). | 3 | laudo | | |
| 2 | Realização de Perícias Médicas para os servidores em casos de atestados a partir de 03 dias dentro do mês. | 8 | laudo | | |
| 3 | Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício a pedido | 2 | laudo | | |
| 4 | Fazer exames de Pedidos de Prorrogação (PP) de Auxílio Doença, bem como de Pedido de Reconsideração (PR) de decisões de denegatórias periciais. | 2 | laudo | | |
| 5 | Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional. | 2 | laudo | | |
| 6 | Avaliar o segurado para fins de aposentadoria por invalidez e readaptação funcional conforme cada caso. | 10 | laudo | | |
| 7 | Consignar ou não à existência de nexos técnico-epidemiológico nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho | 2 | laudo | | |
| 8 | Emitir parecer técnico em Juízo quando convocado ou indicado como Assistente Técnico do Instituto | 2 | laudo | | |

| | | | | | |
|--------------|--|----|-------|--|--|
| 9 | Realização de perícias médicas com emissão de parecer conclusivo para fins judiciais | 4 | laudo | | |
| 10 | Impugnação de laudos médicos, em caso de discordância do seu resultado | 5 | laudo | | |
| 11 | Reexaminar os aposentados por invalidez, a fim de verificar se a incapacidade permanece. As perícias anuais dos aposentados por invalidez poderão ser realizadas em um único dia, compreendendo entre o período da manhã (08:00 às 12:00 horas) e/ou a tarde (13:00 às 17:00 horas) devendo ser admitido a necessidade de uma segunda chamada para os aposentados que eventualmente tenham faltado na primeira data designada. | 25 | laudo | | |
| 12 | Eventualmente, a Diretoria Executiva do Instituto pode solicitar a emissão de pareceres técnicos | 2 | laudo | | |
| 13 | Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda prorrogação de licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte | 5 | laudo | | |
| TOTAL | | | | | |

◆ Os preços registrados na presente ata e que na totalidade importa em **R\$ _____ (Valor estimativo da contratação por extenso)**, são válidos por **12 (doze) meses**, passando a vigorar dia ____/____/____ (Data inicial, contada, preferencialmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a assinatura da presente ata), tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia ____/____/____ (Data Final da vigência)

◆ As obrigações da Contratada e do FAZPREV, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Presencial 002/2019**, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

◆ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, ____/____/____.

Ass:

(REPRESENTANTE LEGAL)
FAZPREV
CONTRATANTE

Ass:

(REPRESENTANTE LEGAL)
Razão Social
CONTRATADO

Rubrica:

Rubrica:

26. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

| PROPOSTA COMERCIAL | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>Ao Pregoeiro do FAZPREV Com referência ao Pregão 002/2019</p> <p>A Empresa (ABC LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP), neste ato representada por seu (sócio gerente, (João da Silva)), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade R.G. (1.111.111/PR), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11), residente e domiciliado na (Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP), nos termos do(a) (2ª Alteração do Contrato Social), apresenta a seguinte proposta comercial:</p> | | | | | |

| item | Descrição | Qntd | Unidade | Preço unitário máximo | Preço Total |
|------|--|------|---------|-----------------------|-------------|
| 1 | Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores). | 3 | laudo | | |
| 2 | Realização de Perícias Médicas para os servidores em casos de atestados a partir de 03 dias dentro do mês. | 8 | laudo | | |
| 3 | Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício a pedido | 2 | laudo | | |
| 4 | Fazer exames de Pedidos de Prorrogação (PP) de Auxílio Doença, bem como de Pedido de Reconsideração (PR) de decisões de denegatórias periciais. | 2 | laudo | | |
| 5 | Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional. | 2 | laudo | | |
| 6 | Avaliar o segurado para fins de aposentadoria por invalidez e readaptação funcional conforme cada caso. | 10 | laudo | | |
| 7 | Consignar ou não à existência de nexos técnico-epidemiológico nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho | 2 | laudo | | |
| 8 | Emitir parecer técnico em Juízo quando convocado ou indicado como Assistente Técnico do Instituto | 2 | laudo | | |

| | | | | | |
|----|--|----|--------------|--|--|
| 9 | Realização de perícias médicas com emissão de parecer conclusivo para fins judiciais | 4 | laudo | | |
| 10 | Impugnação de laudos médicos, em caso de discordância do seu resultado | 5 | laudo | | |
| 11 | Reexaminar os aposentados por invalidez, a fim de verificar se a incapacidade permanece. As perícias anuais dos aposentados por invalidez poderão ser realizadas em um único dia, compreendendo entre o período da manhã (08:00 às 12:00 horas) e/ou a tarde (13:00 às 17:00 horas) devendo ser admitido a necessidade de uma segunda chamada para os aposentados que eventualmente tenham faltado na primeira data designada. | 25 | laudo | | |
| 12 | Eventualmente, a Diretoria Executiva do Instituto pode solicitar a emissão de pareceres técnicos | 2 | laudo | | |
| 13 | Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda prorrogação de licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte | 5 | laudo | | |
| | | | TOTAL | | |

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Demais condições de acordo com o Edital e seus anexos.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a Ata de Registro de Preços, o(a) Sr(a). **(nome completo)** brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): _____, Telefone Fixo nº: (____) _____, Fax nº: (____) _____, Telefone Celular nº: (____) _____, E-mail: _____

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)

Obs. A proposta deverá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa, preferencialmente.

27. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**Ao Pregoeiro do FAZPREV
Com referência ao Pregão 002/2019**

A Empresa (**ABC LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0001-00**), com sede na (**Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP**), neste ato representada por seu (**sócio gerente, (João da Silva)**, brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade R.G. (**1.111.111/PR**), inscrito no CPF sob o nº (**111.111.111-11**), residente e domiciliado na (**Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP**), nos termos do(a) (**2ª Alteração do Contrato Social**), declara para os devidos fins que, sob as penas da Lei, em conformidade com o Art. 58, II da Lei Estadual 15.608/2007 e Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/2002, que possui pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação prevista no respectivo Edital.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

**(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)**

* **Observação:** tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser observado o disposto nos Itens 7.6.6 e 7.6.7 do Edital.

28. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com restrição no tocante à regularidade fiscal

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE À REGULARIDADE FISCAL**

**Ao Pregoeiro do FAZPREV
Com referência ao Pregão 002/2019**

A Empresa **(ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente, João da Silva)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade R.G. **(1.111.111/PR)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente e domiciliado na **(Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara para os devidos fins que, sob as penas da Lei, em conformidade com o Art. 58, II da Lei Estadual 15.608/2007 e Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/2002, que possui pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação prevista no respectivo Edital, com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

**(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)**

29. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
(OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**Ao Pregoeiro do FAZPREV
Com referência ao Pregão 002/2019**

A Empresa (**ABC LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0001-00**), com sede na (**Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP**), neste ato representada por seu (**sócio gerente, (João da Silva)**, brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade R.G. (**1.111.111/PR**), inscrito no CPF sob o nº (**111.111.111-11**), residente e domiciliado na (**Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP**), nos termos do(a) (**2ª Alteração do Contrato Social**), declara para os devidos fins que, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sendo enquadrada como MICROEMPRESA (OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), não incorrendo em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo retrocitado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelos Arts. 42 a 45 da referida Lei.

- () MICROEMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

(ABC LTDA)
(Nome e Nº do CRC do Contador responsável pela Declaração)

* **Observação:** Conforme Item 7.6.6 do Edital a “Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” deverá ser assinada pelo representante legal ou profissional contábil, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.

30. ANEXO IX – Modelo de Procuração**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: a Empresa **(ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente, (João da Silva)**, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade R.G. **(1.111.111/PR)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente e domiciliado na **(Rua B, nº 01, ap. 01)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**.

OUTORGADO: **(nome completo) (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, portador da Cédula de Identidade R.G. **(número completo)**, inscrito no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado no **(Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante o FAZPREV, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº **(INDICAR O Nº DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)

31. ANEXO X – Modelo de Declaração de Idoneidade**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao Pregoeiro do FAZPREV
Com referência ao Pregão 002/2019.**

A Empresa **(ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente, (João da Silva)**, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade R.G. **(1.111.111/PR)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente e domiciliado na **(Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara para os devidos fins que, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei..

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

**(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)**

32. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor de Idade

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

**Ao Pregoeiro do FAZPREV
Com referência ao Pregão 002/2019.**

A Empresa **(ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente, (João da Silva)**, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade R.G. **(1.111.111/PR)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente e domiciliado na **(Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara para os devidos fins que, sob as penas da Lei, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

**(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)**

33.ANEXO XII – Modelo de Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-ambiental

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**Ao Pregoeiro do FAZPREV
Com referência ao Pregão 002/2019.**

A Empresa **(ABC LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede na **(Rua A, 01, Sala 01, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente, (João da Silva)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade R.G. **(1.111.111/PR)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente e domiciliado na **(Rua B, 02, Apto. 02, Bairro, Cidade, Estado, CEP)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara para os devidos fins que, sob as penas da Lei, declara que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a legislação vigente.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ 2019.

**(ABC LTDA)
(João da Silva)
(Sócio Gerente)**